



DECRETO Nº 2.059, DE 27 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre o enfrentamento no âmbito da administração tributária municipal em face das medidas de isolamento social impostas pelo novo coronavírus (covid - 19), e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Palmeira dos Índios, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem assim buscando alinhamento com as disposições constantes das Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN Nºs 152, de 18/03/2020 e 153, de 25/03/2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.057 de 20/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos socioeconômicos deste isolamento social determinado e zelando pelos empreendedores do Município de Palmeira dos Índios,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas tributárias emergenciais de modo a reduzir os impactos socioeconômicos do isolamento social determinado pela Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 2.057 de 20/03/2020.

Art. 2º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias os prazos previstos na legislação tributária para os processos administrativos tributários.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos de validade das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º. Ficam suspensas pelo prazo de 90 (noventa) dias as cobranças administrativas dos tributos municipais, salvo nos casos em que se faça necessária a prática de ato tendente a preservar o interesse público ou evitar decadências ou prescrições.

Art. 5º. A Taxa de Vigilância Sanitária, tanto inicial como renovação, deverá ser gerada com data de pagamento a partir do dia 30.06.2020.

Art. 6º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), apurado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e no Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) ficam prorrogados da seguinte forma:



I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III – o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Para fins de ingresso ou reingresso no SIMPLES NACIONAL 2020, os contribuintes que apresentem pendência cadastral ou débito tributário junto à Fazenda Municipal, inclusive relativo a filiais, e estejam com sua situação fiscal regularizada até o dia 30 de abril de 2020, terão seus termos de opção devidamente deferidos por meio de Processo Administrativo ou pelo e-mail (tributospial@gmail.com). Dúvidas serão sanadas pelos telefones (82-99614-0995 ou 82-99371-3587). A solicitação deverá ser apresentada até o dia 15/05/2019.

Art. 8º. Fica prorrogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o vencimento de todas parcelas não pagas, com data de vencimento posterior a 16.03.2020, dos parcelamentos de débitos vigentes.

Art. 9º. Parcelamentos efetuados pelo atendimento emergencial “online” feitos a partir da publicação deste Decreto deverão prever a primeira parcela com vencimento somente a partir de 30.06.2020.

Art. 10. Fica suspenso por 90 dias, o envio de CDA’s para protesto.

Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda poderá baixar atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, de 27 de março de 2020.

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio